



Câmara Municipal de Caraguatatuba

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
Estado de São Paulo

FLS: 10
PROC: 127/93
70

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 08, DE 30 DE AGOSTO DE 1993

(Altera a redação do Parágrafo 2º do artigo 95 da Lei Orgânica Municipal, relativamente ao comércio ambulante)

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E SUA MESA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

AUTOR - VEREADOR FRANCISCO CARLOS MARCELINO

ARTIGO 1º - Fica o Parágrafo 2º do artigo 95 da Lei Orgânica Municipal vigorando com a seguinte redação:

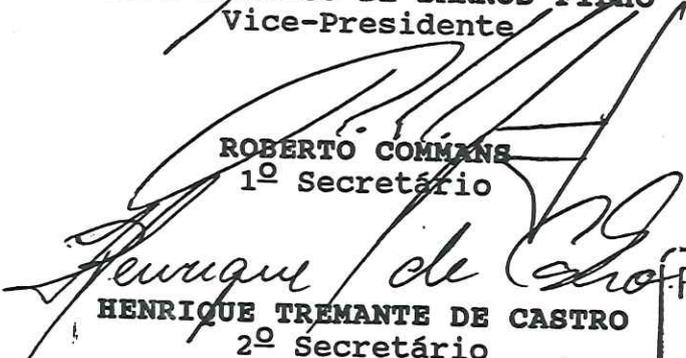
"Parágrafo 2º - Lei Municipal definirá o comércio ambulante eventual, para pessoas que residam no Município há pelo menos 02 (dois) anos, comprovados com conta de luz e título eleitoral, dando prioridade aos deficientes físicos, aos menores e aos aposentados que percebam até dois salários mínimos."

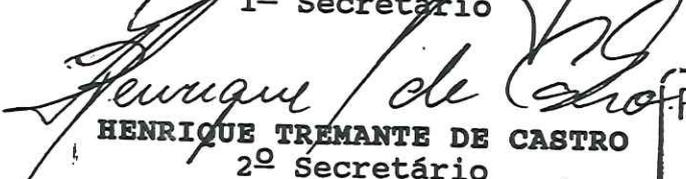
ARTIGO 2º - Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA, 30 DE AGOSTO DE 1993.


WILSON RANGEL
Presidente

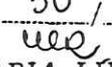

DÁCIO AUGUSTO DE BARROS FILHO
Vice-Presidente


ROBERTO COMMANS
1º Secretário


HENRIQUE TREMANTE DE CASTRO
2º Secretário

Registrado e Publicado

Em 30 / 08 / 93


MARIA LÚCIA RIBEIRO

ASSES. TEC. LEG.

VER EMENDAM Nº 15/95